

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E O CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (CIAT)

Este CONTRATO é celebrado entre a **União**, por intermédio da **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, 2º andar, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenado-Geral de Programação e Logística, Senhor **Marcos Antônio da Cunha**, nomeado pela Portaria RFB nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no DOU de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro, o organismo internacional **Centro Interamericano de Administrações Tributárias - CIAT**, com sede à Avenida Ramón Arias El Carmen-Panamá, República de Panamá, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Senhor **Márcio Ferreira Verdi**, R.G. [REDACTED] SSP/DF, CPF n.º [REDACTED] têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação do Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT para realizar o planejamento e a implementação do curso “Mestrado Universitário Oficial em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária)”, promovido pela *Universidad Nacional de Educación a Distancia de España (UNED)*, em parceria com o *Instituto de Estudios Fiscales (IEF)*, *España Exportación e Inversiones (ICEX)*, *Agencia Española de Cooperación Internacional al Desarrollo (AECID)*, a ser realizado em 2 (duas) turmas, de 30 (trinta) alunos cada, sendo a primeira no período de setembro de 2020 a setembro de 2021 e a segunda, de setembro de 2021 a setembro de 2022, totalizando a capacitação de 60 (sessenta) servidores do quadro permanente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, previamente selecionados





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

conforme condições e exigências constantes dos documentos que compõem o processo nº 10265.071224/2019-67. Os cursos serão realizados na modalidade à distância (on-line), através da plataforma educacional na Internet (campus virtual do Instituto de Estudos Fiscais – IEF), com 2 (dois) encontros presenciais, um na Espanha e outro no Brasil:

1.2 Condições específicas:

Duas (2) edições;

Data de início da primeira edição: setembro de 2020

Data de início da segunda edição: setembro de 2021

Duração de cada edição 12 (doze) meses;

Número de Alunos: 30 em cada edição;

Metodologia: formação on-line e dois (2) seminários presenciais para cada edição, sendo um na Espanha com duração de 14 (quatorze) dias, e outro no Brasil com duração de 5 (cinco) dias, com o seminário no exterior destinado também para apresentação de Teses de Mestrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 48 meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

2.2 A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666 de 1993, mediante acordos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado deste Contrato será de US\$ 627.400,00 (seiscentos e vinte e sete mil e quatrocentos dólares), correspondente a R\$ 2.558.348,98 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), ao câmbio de R\$ 4,077 do dia 21/12/2019. Orçamento previsto para cada edição do Curso de Mestrado é de US\$ 313.700,00 (trezentos mil dólares americanos), com um custo de USD 10,456,66 por aluno (neste custo inseridos os custos para os deslocamentos aéreos para participação dos servidores no seminário presencial da Espanha). O Curso de Mestrado como mencionado contempla a realização de dois seminários presenciais, sendo um no Brasil e outro no exterior. Tal que para as duas edições do Curso previstas nesse contrato serão realizados então dois seminários no exterior e 2 no Brasil, um para cada edição, com duração de duas semanas no exterior e uma semana no Brasil. Também estão incluídas as despesas com





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

passagens aéreas para os 2 seminários que serão realizados na Espanha. Em todos os casos os valores incluem os custos acadêmicos, custos de direção e gestão, custos bancários e de auditoria.

3.2 Para os dois seminários a serem realizados no Brasil as passagens dos servidores para os locais de realização dos seminários é de responsabilidade da RFB.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Programa de Educação Corporativa (Proeduc).

Natureza de Despesa: 33903948 – Serviço de Seleção e Treinamento

Ação orçamentária: 20VF – Fortalecimento Institucional

Plano Orçamentário – 00OC – CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa de Trabalho Resumido – 04.125.2110.20VF.0001

PTRES – 89092

Notas de Empenho: 2019NE663 e 2019NE664

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, serão realizados em duas (02) parcelas iguais, sendo que cada parcela será paga antes do início das atividades da respectiva turma.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a emissão da nota fiscal/fatura, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente conforme abaixo:

Beneficiário: Centro Interamericano de Administração Tributária

CNPJ: 14.619.607/0001-69

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência: 1503-2

Conta: 23621-7

5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

5.6 A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir. Alertando que, nos termos do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias, o CIAT, seus ativos, suas rendas ou outros bens estão isentos de todos os impostos diretos no país sede, no caso o Brasil, sejam nacionais, regionais ou locais.

5.7 Relativamente à exigência de comprovação de regularidade fiscal, tendo em vista peculiaridade do caso em tela, não há a sua necessidade, conforme informado nos itens 23 a 30, do Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1626, de 04/08/2010 e Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1892/2009 o qual consolida posicionamento sobre o assunto, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços estimados em dólares (USD) não serão reajustados, havendo a necessária confrontação de preços, cujos custos em dólares (USD) estão estimados, e os custos efetivamente realizados, mediante comprovação, com possibilidade de reembolso ou pagamentos complementares, em razão da variação cambial

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;
- Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos;
- Não é prática de mercado exigí-lo.





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

8.2 O prazo de execução de cada edição (turma) é de 12 (doze) meses.

8.3 Serão contratadas 2(duas) turmas compostas de 30 alunos em cada uma, destinadas exclusivamente para inscrição de servidores do quadro permanente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no curso de pós-graduação Lato-Sensu “Mestrado Universitário Oficial em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária)”

8.3.1 As turmas terão a duração de 12 meses, com a primeira começando em setembro de 2020 e a segunda em setembro de 2021.

8.3.2 O curso está composto de 8 disciplinas a serem cursadas online; Estágio; Dissertação de Mestrado e 2 (dois) seminários presenciais, um realizado no Brasil e outro na Espanha.

8.4 A execução dos contratos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor Gesto da Execução do Contrato, designado por meio de Portaria para este fim.

8.4.1 Caberá ao Gestor de Execução do Contrato exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade do objeto. Deverá conjuntamente fazer registros em relatório próprio por escrito, anotando as irregularidades constatadas, remetendo-o ao Gestor de Execução do Contrato imediato para as devidas providências por parte da CONTRATADA.

8.5 Para a execução desse Contrato a CONTRATADA poderá fazer uso do Acordo de Cooperação Técnica com o Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, formalizado pelo Decreto Legislativo 607, de 3 de abril de 2001.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

9.1 Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

9.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.5.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.8. Arcar com os custos dos seminários presenciais no Brasil relativos ao deslocamento e diária dos alunos e de logística e organização dos eventos.

9.2 Obrigações da CONTRATADA

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços prestados, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

- 9.2.2** Utilizar especialistas para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.3** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.2.4** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;
- 9.2.5** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.6.** Prestar contas ao final da realização de cada turma, para fins de apuração de eventual reembolso da diferença nos casos dos custos estimados relativos à passagens aéreas e seminários presenciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, que é a contratação dos serviços do Centro Interamericano de Administrações Tributárias - CIAT para realizar o planejamento e implementação de duas turmas do Curso "Mestrado Universitário Oficial em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária)".

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2 Multa de:

11.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da proposta para cada edição, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

- 11.1.2.20**,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta para cada edição, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.1.2.30**,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta para cada edição, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.1.2.4**as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 11.1.3** Suspensão de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1; 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos itens abaixo, por ocorrência.	1





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

2	Deixar de corrigir falhas na prestação dos serviços no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, por dia de atraso	1
3	Deixar de atender pedido de esclarecimento ou de instrução complementar no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, por dia de atraso.	1
4	Não indicar ou não manter preposto para interlocução com a Contratante, por dia de atraso.	2
5	Utilizar-se de funcionario sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por ocorrência.	3
6	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados, por ocorrência.	4
7	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual, por ocorrência.	4
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente), por ocorrência.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto, por ocorrência.	5
10	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado, por ocorrência.	5
11	Apresentar declaração ou informação falsa ou adulterar documento apresentado à Contratante, por ocorrência.	5

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

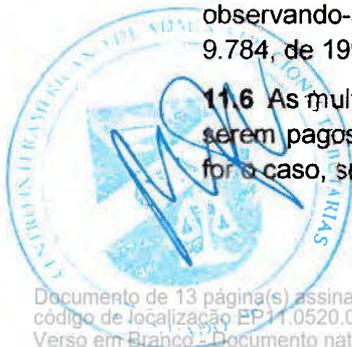
11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato; e

IX - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Este contrato poderá ter seus termos e condições alterados, incluindo o escopo dos Serviços, de interesse do CONTRATANTE, mediante acordo por escrito entre as Partes, e com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial da União sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato perante 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Assinatura digital

Marcos Antônio da Cunha

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula 1323450

Coordenador-Geral de Programação e Logística

CONTRATANTE

Márcio Ferreira Verdi

Secretário Executivo do Centro Interamericano de Administrações Tributárias - CIAT

CONTRATADA





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital

NOME: Isaac Luna Macêdo

CPF: [REDACTED]

Assinatura digital

NOME: Servio Tullius Barbosa de Araújo

CPF: [REDACTED]





Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ISAAC LUNA MACEDO em 08/05/2020 11:13:00.

Documento autenticado digitalmente por ISAAC LUNA MACEDO em 08/05/2020.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS ANTONIO DA CUNHA em 08/05/2020, SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAUJO em 08/05/2020 e ISAAC LUNA MACEDO em 08/05/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ISAAC LUNA MACEDO em 11/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP11.0520.09221.9057

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
08E0A7214CB661192F437C2618537B355808446855A25EE7090AC7D4D650076F**